

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 5 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções no Centro de Recolha Oficial Animal

ATA N.º 3

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 15h09, reuniu, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 5 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais da carreira e categoria de assistente operacional, para exercício de funções no Centro de Recolha Oficial Animal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de fevereiro de 2024 que recaiu sobre a proposta n.º 153/2024 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 16308/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202408/0107, ambos de 05 de agosto de 2024.

Do Júri designado, estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Joana Fernandes, Chefe de Divisão do Centro de Recolha Oficial Animal.

Vogais efetivos:

- 1.º Vogal, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos – José Luís de Abreu Cruz, Encarregado Operacional no Centro de Recolha Oficial Animal;
- 2.º Vogal – Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

1. A reunião do Júri teve por objeto a apreciação das alegações, eventualmente, produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência dos interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por “Portaria”, e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal.

2. Decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, aferiu-se que se pronunciaram oito (8) candidatos quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.

3. o candidato **Marco António Xavier da Silva Carvalho Duarte** remeteu uma declaração emitida pela Associação São Francisco de Assis-Cascais, datada de 27 de setembro do corrente ano, onde se pode ler que o mesmo é “funcionário da Associação São Francisco de Assis- Cascais desde o dia 14 de janeiro

de 2019 (sublinhado nosso), com a categoria de assistente operacional, desempenhando as funções inerentes à categoria, compreendendo, nomeadamente, a receção de cadáveres de animais de companhia, com destino a cremação individual e coletiva, (...) recolha, carga e descarga de animais e subprodutos de origem animal e proceder à recolha de animais encontrados no espaço público, o que inclui a recolha e maneo de cadáveres de animais e apanhar animais com vida que se encontrem perdidos, acidentados, em estado de errância ou abandonados, limpar os canis e cuidar das instalações e dos animais ali internados e realizar trabalhos de desinfeção”.

4. Desta forma fica comprovada a experiência profissional deste candidato desde 2019, portanto, em momento bem anterior ao do termo do prazo para envio das candidaturas, nas funções colocadas a concurso, pelo que poderá ser admitida a sua candidatura, cuja insuficiência prévia fica agora sanada, uma vez que nos termos do ponto 8.2.1 do Aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202408/0107, de 05 de agosto de 2024, referente ao nível habilitacional exigido, embora se exigisse a escolaridade mínima obrigatória permitiu-se, todavia, a sua substituição por formação e ou experiência profissional, o que este candidato comprovou através da sobredita declaração cujo teor se transcreveu.

5. A candidata **Joana Alves Gonçalves** remeteu certidão de conclusão do nível secundário de escolaridade emitida em 18 de setembro de 2024 (sublinhado nosso), mas a verdade é que a conclusão do nível secundário de escolaridade deveria ter ocorrido antes do termo do prazo de submissão da candidatura e não posteriormente, uma vez que a escolaridade obrigatória é um requisito de admissão que tem de estar cumprindo no momento da entrega das candidaturas, o que, face à documentação entregue, não se verifica, motivo pelo qual o Júri determinou manter a decisão de exclusão da candidata do presente procedimento concursal.

6. O candidato **Bautista Santiago Nicolás** enviou diploma de conclusão do ensino secundário no ano letivo 2018/2019, via curso profissional de técnico de multimédia, o qual confere o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, ficando, deste modo, sanada a falta de envio de certificado de habilitações. O candidato juntou, igualmente, certificado de formação profissional, emitido pelo Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão datado de 27 de maio de 2024, referente ao curso de formação profissional de Tratamento de animais em canil e gatil, de duração de 50 horas, concluído em 06 de maio de 2024. Deste modo, o Júri deliberou admitir a sua candidatura ao presente procedimento concursal.

7. O candidato **Tomás Manuel Matias** enviou certidão de registo de conclusão, em 27 de maio de 2024, da licenciatura em Educação Física e Desporto – ramo treino desportivo, documento emitido em 26 de agosto de 2024 pela Universidade Lusófona. Neste caso, e em comparação com a candidata

Joana Alves Gonçalves, o Júri considera que o candidato comprovou que a sua habilitação literária estava adquirida antes do termo do prazo do envio das candidaturas (em 27 de maio de 2024), o que não aconteceu com a candidata Joana Alves Gonçalves por a declaração não indicar qualquer data quanto à conclusão do nível secundário e ter sido emitida em 18 de setembro de 2024, data a que o Júri teve de atender como sendo a da conclusão do ensino secundário, portanto, posterior à data de envio das candidaturas. O candidato Tomás Manuel Matias considera-se, assim, admitido.

8. O candidato **José Miguel Ferreira Dantas** entregou certificado de frequência de curso profissional de técnico de apoio à gestão desportiva entre os anos de 2013 e 2016, documento datado de 21 de agosto de 2023. Este curso profissional, uma vez concluído, dotaria o candidato com o nível secundário de escolaridade, mas do documento entregue não se extrai que o candidato tenha concluído o sobredito curso, mas sim que o terá frequentado entre os anos 2013 e 2016.

9. A propósito da escolaridade mínima obrigatória a mesma é determinada em função da data de nascimento dos candidatos e, neste caso concreto em que o candidato nasceu em 1998, importa chamar à colação a Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, diploma que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontrem em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade, que no n.º 1 do artigo 2.º determina que estão em idade escolar as crianças e jovens entre os 6 e os 18 anos de idade. Nas alíneas a) e b) do seu n.º 4 este mesmo artigo dispõe que a escolaridade obrigatória cessa ou com a obtenção do diploma de curso conferente do nível secundário de educação ou independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade (negritos e sublinhados nossos).

10. Daqui resulta que os candidatos até podem não chegar a concluir qualquer ciclo ou nível de ensino desde que frequentem a escola até completarem os 18 anos de idade. No caso do candidato José Miguel Ferreira Dantas, da leitura da certidão de frequência por si remetida, pode ler-se que concluiu várias disciplinas do supra mencionado curso profissional de técnico de apoio à gestão desportiva até já depois de ter completado 18 anos de idade, o que permite aferir do cumprimento da exigência consagrada na alínea b) do anteriormente referido n.º 4 do artigo 2.º. Assim sendo, o Júri admite a candidatura deste candidato.

11. O candidato até agora identificado como Samuel Henrique Sousa, cujo nome completo é **Samuel Henrique dos Santos Sousa**, dado pessoal completo que apenas agora com o envio do diploma de conclusão de curso de educação e formação para adultos, remetido em sede de audiência de interessados, nos foi possível saber (uma vez que do único documento remetido com a sua candidatura, no caso o CV, apenas constava o nome Samuel Henrique Sousa) comprovou a conclusão

do curso de técnico de instalações elétricas em 12 de abril de 2023 que, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações corresponde ao nível de qualificação 4, portanto, ao nível secundário. Nesta conformidade, o Júri deliberou considerar o candidato admitido ao presente procedimento concursal.

12. A candidata **Inês Dias Pissarra** veio juntar, no âmbito da audiência dos interessados, certificado de conclusão do curso profissional de técnico de processamento e controlo de qualidade alimentar no ano escolar 2010/2011 o que lhe permitiu obter o ensino secundário, motivo pelo qual o Júri a considera admitida ao presente procedimento concursal.

13. O candidato **Nuno Miguel Duarte Piteira** entregou certidão de habilitações em como no ano letivo de 1988/89 frequentou o 7.º ano unificado. Ora, aplicando aqui o mesmo raciocínio anteriormente usado para o candidato José Miguel Ferreira Dantas, tendo o candidato Nuno Miguel Duarte Piteira nascido em 17 de maio de 1973 a escolaridade obrigatória era a determinada pelo Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, mais precisamente nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º que determina que o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito e que abrange os primeiros seis anos de escolaridade. Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do mesmo diploma legal pode ler-se que “a frequência do ensino básico é obrigatória para todos os menores em idade escolar” e que “a idade escolar é fixada entre os 6 anos completos e os 14 anos”. Em complemento, o n.º 4 do mesmo artigo define que a idade escolar se considera terminada com a obtenção do diploma da escolaridade obrigatória ou, não o tendo obtido, no termo do ano escolar em que os menores atinjam a idade determinada como limite superior da escolaridade obrigatória”. Significa isto, na prática, que a quem nasceu entre 1 de janeiro de 1976 e 31 de dezembro de 1980 é exigido ou que conclua o 6.º ano de escolaridade ou que frequente a escola até completar os 14 anos de idade. Assim sendo, o candidato como nasceu em 1973 precisava ou de ter concluído o 6.º ano de escolaridade ou de ter frequentado a escola até aos 14 anos de idade o que aconteceu segundo o teor da referida certidão de habilitações uma vez que em 1987 atingiu os 14 anos e esta certidão certifica que no ano letivo 1988/89 frequentou o 7.º ano unificado. De acordo com o anteriormente exposto, o Júri deliberou considerar o candidato admitido ao presente procedimento concursal.

14. Não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a elaboração das listas definitivas de candidatos excluídos e admitidos que refletem as alterações aqui expressas, que se encontram reproduzidas, respetivamente, nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

15. À semelhança da notificação realizada aos candidatos admitidos da deliberação do Júri quanto à admissão do candidato que na Ata 2 foi identificado como tendo sido admitido com base na sua experiência profissional, também agora irão os candidatos admitidos ser notificados da admissão

nessas mesmas condições do candidato **Marco António Xavier da Silva Carvalho Duarte**, conforme explanado, de forma detalhada, nos pontos 3 e 4 da presente Ata, nos termos exigidos no n.º 5 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho.

16. Por fim, o Júri deliberou também que irão ser iniciadas as diligências tendentes à aplicação do primeiro método de seleção obrigatório, a “prova prática de conhecimentos”, sendo que os candidatos admitidos irão ser notificados por email do dia, da hora e do local da mesma, oportunamente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 17h30, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Joana Fernandes

Presidente

Mosicruz

1.º Vogal Efetivo

VAA

2.ª Vogal Efetiva